

PORTARIA Nº 18.053 DE 14 DE MAIO DE 2015

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando,

Considerando o disposto no artigo 199, caput, da Lei Municipal nº 845, de 15/08/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõe sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o cometimento pelo servidor público municipal, **PEDRO ROSA**, lotada no cargo de provimento efetivo de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, da falta disciplinar consistente no descumprimento do disposto no artigo 168, III, XIII, da Lei 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pois consta do Ofício nº

Art. 2º - NOMEAR, nos termos do artigo 200, caput, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), a comissão processante que será composta por **Heriton Cesar Goveia de Almeida**, RG: 27.778.442-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 49.255, lotado no cargo de provimento efetivo Procurador Jurídico; **Carla De Nadai Sanches**, RG: 44.079.107-8 – SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 54.012, lotada no cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico e **Rogéria Buzetti dos Santos**, RG: 23.526.161-0 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 50.474, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo servidor pública municipal, **Heriton Cesar Goveia de Almeida**.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições à comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa do acusado, corolário do devido processo legal.



Art. 4º - A comissão instituída por esta portaria deverá iniciar seu trabalho imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º - Conforme disposto no artigo 202, caput, da Lei Municipal nº 845/70, a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à administração superior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.